

ATUALIZAÇÕES – FEVEREIRO 2022 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO NACIONAL – COLEÇÃO MAXILETRA – 27ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Constituição Federal	Inserir redação	

Art. 5º ...

...

LXXVIII – ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...;

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

▶ Inciso LXXIX acrescido pela EC nº 115, de 10-2-2022.

...

Art. 21. ...

...

XXVI – ...

▶ ...;

XXVI – organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

▶ Inciso XXVI acrescido pela EC nº 115, de 10-2-2022.

...

Art. 22. ...

...

XXIX – ...

▶ ...;

XXX – proteção e tratamento de dados pessoais.

▶ Inciso XXX acrescido pela EC nº 115, de 10-2-2022.

Parágrafo único. ...

...

Art. 156. ...

...

§ 1º ...

...

II – ...

▶ ...

▶ ...

§ 1º-A. O imposto previsto no inciso I do *caput* deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea *b* do inciso VI do *caput* do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

▶ § 1º-A acrescido pela EC nº 116, de 17-2-2022.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 9.718/1998	Alterar/ inserir redação	MP 1100 revogou MP 1069 – excluir redação e notas para a MP 1069

Art. 5º ...

...

§ 4º-A. Na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para as pessoas jurídicas comerciantes varejistas, a alíquota aplicável, conforme o caso, será aquela resultante do somatório das alíquotas previstas:

▶ *Caput* do § 4º-A com a redação dada pela MP nº 1.100, de 14-2-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

II – ...

▶ Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.292, de 3-1-2022.

§ 4º-B ...

▶ *Caput* do § 4º-B acrescido pela Lei nº 14.292, de 3-1-2022.

I – ...

▶ Inciso I acrescido pela Lei nº 14.292, de 3-1-2022.

II – de as vendas serem efetuadas pelas pessoas jurídicas comerciantes varejistas, quando elas efetuarem a importação; e

▶ Inciso II com a redação dada pela MP nº 1.100, de 14-2-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

III – ...

▶ Inciso III acrescido pela Lei nº 14.292, de 3-1-2022.

§ 4º-C. ...

...

II – ...

▶ § 4º-C acrescido pela Lei nº 14.292, de 3-1-2022.

§ 4º-D Na hipótese de venda de etanol hidratado combustível efetuada diretamente de cooperativa para as pessoas jurídicas comerciantes varejistas:

I – no caso de cooperativa não optante pelo regime especial de que trata o § 4º, o valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devido será obtido pelo somatório de duas parcelas, calculadas mediante a aplicação das alíquotas:

a) de que trata o inciso I do *caput* sobre a receita auferida na venda de etanol hidratado combustível, respectivamente; e

b) de R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) e de R\$ 91,10 (noventa e um reais e dez centavos) por metro cúbico de etanol hidratado combustível, respectivamente; e

II – no caso de cooperativa optante pelo regime especial de que trata o § 4º, será aplicado o disposto no inciso II do § 4º-A.

▶ § 4º-D acrescido pela MP nº 1.100, de 14-2-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

...

§ 20. ...

▶ ...

§ 20-A. O transportador-revendedor-retalhista fica sujeito às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis à pessoa jurídica comerciante varejista.

▶ § 20-A acrescido pela MP nº 1.100, de 14-2-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 21 EXCLUIR

§ 22 EXCLUIR

▶ EXCLUIR NOTA